



DECRETO Nº 33, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Mirai, para enfrentamento da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mirai, e

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde acerca do estado de pandemia mundial pelo novo coronavírus em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado com recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dos artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Decreto Legislativo nº 06/2020);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos para combater a pandemia coronavírus (COVID-19), o que coloca em risco a saúde de milhares de munícipes por insuficiência da rede;



CONSIDERANDO que o Município vem estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Mirai;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que pela Portaria 454 do Ministério da Saúde, não é mais possível identificar a origem da contaminação de uma pessoa e que muitas pessoas são assintomáticas e o número de testes para a confirmação da doença é insuficiente, razão pela qual, o juízo acerca do estado de calamidade pública, neste caso, deve levar em conta outros elementos, que não a presença de casos de pessoas contaminadas confirmados na urbe, tais como, a evolução da pandemia no Estado de Minas Gerais e nos municípios circunvizinhos, especialmente na cidade de Muriaé e os aspectos sociais e demográficos (grande número de habitantes que mantem relação direta e/ou indireta com a cidade do Rio de Janeiro);

CONSIDERANDO, finalmente, que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal, ante os princípios da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Mirai, pelo prazo de 180 dias, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas



extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 3º - Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único – Poderá, portanto, haver flexibilidade na dispensa de licitação (art. 4º§§1º., 2º e 3º da Lei 13979/20), para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 4º - Ficam mantidas as determinações contidas na declaração de situação de emergência dos demais decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai/MG, 03 de abril de 2020.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal